



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2008.
PROCESSO Nº 72000.003010/2007-92**

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e asseio, incluindo o fornecimento de todo o material de consumo e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, por demanda, a serem executados de forma contínua, no âmbito de Ministério do Turismo – Edifício Super Venâncio 3000, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

ANEXOS: I – Termo de Referência
II - Modelos de Declarações
III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços
IV – Modelo de Planilha de preço
V - Minuta do Contrato
VI – Termo de Recebimento do Edital

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1 -	DO OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6 -	DA ABERTURA DA SESSÃO
7 -	DA FORMULAÇÃO DE LANCES
8 -	DA DESCONEXÃO
9 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10 -	DA HABILITAÇÃO
11 -	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
12 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13 -	DOS RECURSOS
14 -	DO CONTRATO
15 -	DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
16 -	DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO
17 -	DO PAGAMENTO
18 -	DA GARANTIA CONTRATUAL
19 -	DA RESCISÃO
20 -	DA VIGENCIA E DA REPACTUAÇÃO
21 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
22 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2008

PROCESSO Nº 72000. 003010/2007-92

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data de abertura: **25/01/2008**

Data e horário do início do recebimento das propostas: **14/01/2008 às 09H00Min**

Data e horário do término do recebimento das propostas: **25/01/2008 às 10H00Min**

Endereço: **www.comprasnet.gov.br**

A **União**, por intermédio do **Ministério do Turismo**, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 33, de 25 de junho de 2007, publicada no D.O.U. do dia 26 de julho de 2007, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local supramencionados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço global**, conforme descrito neste Edital e em seus respectivos Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, publicada no DOU do dia subsequente, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 15 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, bem como, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e demais exigências deste Edital e seus Anexos e no processo administrativo epigrafado.

1 - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e asseio, incluindo o fornecimento de todo o material de consumo e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, por demanda, a serem executados de forma contínua, no âmbito de Ministério do Turismo – Edifício Super Venâncio 3000, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem cadastrados no portal de compras do Governo Federal - **COMPRASNET** para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

2.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio(Servidor Público), à vista dos originais;

2.1.2 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

2.1.2.1 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

2.1.3 não estejam sob falência, concurso de credores ou recuperação judicial, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

2.1.4 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.1.5 não estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consórcio ou isoladamente;

2.1.6 não sejam empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.1.7 os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação;

2.1.8 não estejam inadimplentes com a União ou cujo(s) diretor(es) tenha(m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante a União;

2.1.9 não sejam de propriedade de servidor ou dirigente do órgão ou entidade licitante ou responsável pela licitação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – **Comprasnet**, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

- 3.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à este Pregão eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Turismo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da utilização da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente edital no sítio www.comprasnet.gov.br até o **horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 10H00Min do dia 25/01/2008, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos do Edital, o cumprimento aos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital.
 - 4.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários à perfeita aquisição do objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, deverá ser registrado, selecionando o item único, indicando primeiramente o valor unitário e valor total proposto para o item
- 4.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, bem como atender as seguintes exigências:
 - a) conter as especificações do objeto de forma clara;
 - b) conter Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo III) e Planilha de Preços (Anexo IV) com a descrição do item cotado, indicando o valor unitário e valor total proposto para o item, no qual deverão estar computados todos os custos necessários à aquisição dos dispositivos objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
 - c) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- 4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título; não cabendo, desta forma, quaisquer ônus adicionais ao MTur.

- 4.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.7 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e dos seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
- 4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.9.1 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços e materiais cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.
- 5.2 O Pregoeiro desclassificará as propostas em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.3 A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.
- 5.6 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 5 de setembro de 2007, será observado:
- a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
 - b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
 - d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:

- e) no caso de equivalência de valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
- g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa de pequeno porte.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por uma Pregoeira, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450/2005 de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase dos lances.
- 7.2 Aberta a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.4 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, quando será acionado o sistema aleatório (randômico).
- 7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8 - DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes os lances continuarão sendo recebidos, retornando ao Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 8.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, conforme definido neste Edital e em seus Anexos.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.6 Se a proposta vencedora não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à este Edital.
- 9.6.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 9.7 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de **02 (duas) horas**, por meio do **fax (0xx61) 3321-7135** a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e as especificações detalhadas do objeto ofertado, acompanhada das planilhas, atualizadas em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original ao Pregoeiro no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.
- 9.7.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.
- 9.8 Sendo classificada a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax nº **(0xx61) 3321-7135**, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao Pregoeiro no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da sua solicitação no sistema eletrônico.

9.9. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac símile, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, no endereço indicado no subitem **23.12.3**.

10.3 Para a habilitação, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.3.3 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a

boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) A licitante que apresentar índices econômicos igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.4 Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa/MARE nº 5/95 e Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, conforme modelo do Anexo II;
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo do Anexo II;
- c) Apresentar pelo menos um atestado de Capacidade Técnica, fornecido por entidades públicas ou privadas, idôneas, estabelecidas no território nacional, comprovando que a empresa tenha executado ou esteja executando serviços compatíveis, em gênero com o objeto deste Edital e seus Anexos, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA;
- d) Declaração expedida pelo Sindicato Laboral representativo da classe, comprovando que a licitante encontra-se regular quanto a entrega das guias do INSS, na forma do art. 225, inciso V, do Decreto nº 3.048/99;
- e) Certidão Negativa de Multas e Débitos Salariais, em plena validade, expedida pela Seção de Fiscalização de Trabalho da DRT, conforme

disposto no § 1º do art. 459 da CLT, no art. 4º da Lei nº 7.855/89 e na IN nº 01, de 07 de novembro de 1989;

- f) Comprovação da licitante de que esta regularmente inscrita no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), conforme Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 05/91 e Portaria Interministerial nº 05, de 30 de novembro de 1999.

10.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens **10.3.1**, **10.3.2**, e nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **10.3.3**. Devendo, comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea “d” do subitem **10.3.3**.

10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados no original, por cópia da publicação em órgão da imprensa oficial, por cópia autenticada em cartório competente ou declarada autêntica por servidor do MTur, mediante a apresentação dos originais.

10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento solicitado ou apresentá-lo em desacordo com o exigido neste Edital.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica.

11.2 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será definida e publicada designada nova data para a realização deste certame.

12 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@turismo.gov.br conforme art. 19, do Decreto 5.450/05.

13 - DOS RECURSOS

13.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

13.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará decadência desse direito, ficando o

Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.

- 13.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 13.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 13.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Térreo, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 9:00 as 11:45 horas e de 14:00 as 17:45 horas.

14 – DO CONTRATO

- 14.1 Após a homologação deste certame, a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MTur.
- 14.3 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem seqüencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Pregão.
- 14.4 Antes da celebração do contrato, o MTur realizará consulta "ON LINE" ao Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 14.5 A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 14.6 Durante a vigência do contrato de garantia do produto, a fiscalização será exercida por um representante do MTur, designado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- a) cumprir todas as orientações do MTur, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- b) cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

- c)** sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MTur, prestando todos esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- d)** prestar os serviços, objeto deste Edital e seus Anexos, utilizando-se de empregados de bom nível educacional e moral e comprovando a formação educacional e experiência profissional por meio dos documentos mencionados neste Edital e seus Anexos;
- e)** fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- f)** prestar esclarecimentos ao MTur sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- g)** usar, na execução dos serviços, profissionais devidamente uniformizados, qualificados e identificados, portando crachás com fotografias recentes;
- h)** substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido;
- i)** providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do Edifício onde serão executados os serviços;
- j)** apresentar ao MTur a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;
- k)** apresentar "Atestado de Antecedente Civil e Criminal", de todos os profissionais que trabalharão nas instalações do MTur;
- l)** fornecer aos seus empregados, equipamentos de segurança necessários quando da atuação em serviços perigosos;
- m)** manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- n)** impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retomem as instalações do MTur;
- o)** atender, de forma imediata, aqui considerada 2 (dois) dias úteis, as solicitações de substituições de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços, objeto deste Edital e seus Anexos
- p)** recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus adicional para o MTur;
- q)** responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- r)** relatar ao MTur toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;

- s)** prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MTur, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- t)** responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao MTur ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo MTur, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993;
- u)** manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e funcionários do MTur, substituindo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo MTur;
- v)** entregar mensalmente ao MTur a escala de trabalho dos empregados, de modo a facilitar a fiscalização do contrato;
- w)** usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, de primeira qualidade, e que não causem danos as pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações e rede de água e esgoto;
- x)** manter nas dependências do MTur, equipamentos, utensílios e materiais de qualidade compatíveis com o objeto;
- y)** fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho SINDISERVIÇOS X SEAC/DF em vigor.
 - y.1)** o vale alimentação/refeição, vale transporte ou qualquer outro benefício deverão ser entregues, MENSALMENTE, até o 5.º dia útil do mês a ser trabalhado.
- z)** arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- aa)** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- bb)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- cc)** realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- dd)** atender as normas disciplinadoras e demais regulamentos em, vigor nas dependências do MTur;
- ee)** não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Edital e seus Anexos, sem a prévia autorização do MTur;
- ff)** manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao MTur;

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução do futuro Contrato, através de um servidor

especialmente designado, que anotar em registro pr3prio todas as ocorr4ncias relacionadas com o mesmo;

- b) comunicar a Licitante Vencedora toda e qualquer ocorr4ncia relacionada com m a execu3o dos servi3os;
- c) proporcionar todas as facilidades para que a Licitante Vencedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os servi3os dentro das normas do futuro contrato;
- d) propiciar acesso aos profissionais as suas depend4ncias para a execu3o dos servi3os;
- e) prestar as informa3oes e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- f) rejeitar os servi3os executados em desacordo com as obriga3oes assumidas pela empresa contratada, exigindo sua corre3o, no prazo mximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspenso do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de for3a maior, devidamente justificados e aceitos pelo MTur;
- g) efetuar, quando julgar necessrio, inspe3o com a finalidade de verificar a presta3o dos servi3os e o atendimento das exig4ncias contratuais;
- h) exigir o imediato afastamento e/ou substitui3o de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que no mere3a confian3a no trato dos servi3os, que produza complica3oes para a superviso e fiscaliza3o, que adote postura inconveniente ou incompatvel com o exerccio das atribui3oes que lhe foram designadas;
- i) no permitir que terceiros executem o objeto deste Edital e seus Anexos;
- j) no permitir que os profissionais contratados executem tarefas em desacordo com as condi3oes pr4-estabelecidas;
- k) verificar a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, antes de cada pagamento; e
- l) exigir, mensalmente, os documentos comprobat3rios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS e FGTS.

17 - DO PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento ser efetuado pelo MTur at4 o 5 dia til ap3s a apresenta3o da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com a proposta da Licitante Vencedora;
- 17.2 O pagamento ser creditado em nome da Licitante Vencedora, atrav4s de ordem bancria, devendo para isso ficar explicitado em sua proposta o nome do banco, ag4ncia, localidade e nmero da conta-corrente em que dever ser efetivado o cr4dito.
- 17.3 Qualquer erro ou omisso havidos na documenta3o fiscal ou na fatura ser objeto de corre3o pela Licitante Vencedora e haver, em decorr4ncia, suspenso do prazo de pagamento at4 que o problema seja definitivamente sanado.
- 17.4 Nenhum pagamento ser realizado pelo Minist4rio do Turismo sem que antes seja procedida pr4via e necessria consulta ao Sistema de Cadastramento de

Fornecedores - SICAF para comprovação de regularidade da Licitante Vencedora, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 28/04/95.

17.5 O Ministério do Turismo não fará nenhum pagamento à Licitante Vencedora, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no Ministério do Turismo e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18 – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 A Licitante Vencedora prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por uma das modalidades de que trata o § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

19 - DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do futuro Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20 – DA VIGÊNCIA E DA REPACTUAÇÃO

20.1 O Contrato a ser firmado vigorará por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, conforme inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

20.2 Ocorrendo a prorrogação prevista no subitem 20.1, visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, o preço consignado no consequente contrato poderá ser repactuado, cabendo a licitante vencedora, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Ministério do Turismo, na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho 23.122.1001.2272.0001, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso: 0100.

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Na hipótese de inexecução parcial ou total das obrigações contratuais assumidas ou infringência de preceitos legais pertinentes, o Ministério do Turismo poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multas que serão aplicadas da seguinte forma:
 - b.1 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho, para cada dia de atraso na entrega dos materiais/equipamentos ou para o caso de fornecimento em desacordo com o pactuado neste Edital e em seus anexos;
 - b.2 5% (cinco por cento) do valor remanescente da Nota de Empenho, na hipótese de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou de qualquer outra irregularidade;
 - b.3 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento, na hipótese de recusa injustificada do Fornecedor em retirar a Autorização de Fornecimento ou a Nota de Empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação ou em caso de rescisão contratual por inadimplência de empresa detentora da Ata de Registro de Preços.
- c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Turismo, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese do licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” deste item e demais cominações legais, conforme disposto no art. 7º, da Lei em comento.

22.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 Fica assegurado ao Ministério do Turismo o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, por motivo de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-la por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e devidamente fundamentado;
- 23.2 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 23.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.4 As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.

- 23.5 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.
- 23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Ministério do Turismo.
- 23.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- 23.8 **A falta da remessa via e-mail: cpl@turismo.gov.br, do Termo de Recebimento, Anexo V, exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Instrumento Convocatório e de quaisquer informações adicionais.**
- 23.9 As normas que disciplinam esta licitação, na modalidade Pregão, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.
- 23.10 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.
- 23.11 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 23.12 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@turismo.gov.br.
- 23.12.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 23.12.2 Estarão disponíveis no site do MTur questionamentos, recursos, impugnações e outras informações necessárias acerca do presente processo licitatório: www.turismo.gov.br.
- 23.12.3 O endereço para envio das propostas originais solicitadas nos itens 9.7, 9.8 e 10 deste Edital é:

**MINISTÉRIO DO TURISMO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS
BLOCO "U" - TÉRREO – SALA 16 (CPL)
BRASÍLIA-DF
CEP 70.065-900**

Brasília, de de 2007.

José Reinaldo Rodrigues de Freitas
Pregoeiro



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza conservação e asseio, incluindo o fornecimento de todo material de consumo e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, por demanda, a serem executados de forma contínua, no âmbito do Ministério do Turismo – Edifício Super Venâncio 3000, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a locação do imóvel no Edifício Super Center Venâncio 3000, com área total de 1.193,48 m², salas nº 902, 903 e 916 (nono andar) e salas nº 1001 a 1029 (décimo andar) o MTur necessita dos serviços especificados neste Termo de Referência.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, encontra amparo legal no procedimento licitatório na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto n.º 3.784 de 06 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, que instituem e regulamentam a modalidade de Pregão e Pregão Eletrônico, ainda, a IN/MARE n.º 05, de 21 de julho de 1995; e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

4. DA LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão executados em Brasília-DF, localizado no seguinte endereço:

➤ Edifício Super Center Venâncio 3000

SALAS 902, 903 E 916 – NONO ANDAR E

SALAS 1001 A 1029 – DÉCIMO ANDAR

BLOCO “A”, SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 06.

5. DENOMINAÇÃO E PERFIL DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

5.1 Servente

Escolaridade de no mínimo, Ensino Fundamental incompleto, facilidade de comunicação, autodomínio, simpatia, iniciativa e aptidão física para o desempenho das atribuições;

5.2 Encarregado

Escolaridade de no mínimo, Ensino Fundamental completo, facilidade de comunicação, autonomia, iniciativa e aptidão física para o desempenho das atribuições.

6. DA COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO

A escolaridade das Categorias Profissionais deverá ser comprovada, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

7. DA DEMANDA DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as categorias profissionais, quantitativo e horário abaixo determinado:

Categoria Profissional	Qtde	Horário/Carga Horária
Servente	04	2ª a 6ª feira – De 7:00 às 17:00 hs – 8hs
Encarregado	01	2ª a 6ª feira – De 7:00 às 17:00 hs – 8hs

7.2 Os horários poderão ser alterados por conveniência, interesse e critério do MTur. Porém as cargas horárias não sofrerão alteração, ficando estabelecido que, excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados no período de 07:00 às 22:00 horas;

7.3 O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de recursos humanos nas ocorrências de falta, interrupção no cumprimento da carga horária ou solicitação de pessoal, independente da causa.

8. ÁREA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços

ÁREA INTERNA, PISOS ACARPETADOS E PISOS FRIOS – M²	FACHADAS ENVIDRAÇADAS – FACES INTERNAS M²
1.193,48 M²	655 M²

9. DOS SERVIÇOS BÁSICOS A SEREM EXECUTADOS

9.1 Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

9.1.1 DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITANTE

- remover com pano úmido, o pó dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- conservar todos os vasos ornamentais limpos, regando-os sempre;
- remover tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- aspirar todo o pó em todo o piso acarpetado;
- proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetante domissanitário, duas ou mais vezes ao dia;
- varrer, passar pano úmido e polir os balcões, os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- limpar com desinfetante domissanitarios os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, revisando-as duas ou mais vezes ao dia;
- abastecer os sanitários com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e em tabletes, quando necessário;
- passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos;
- retirar o lixo duas ou mais vezes ao dia, acondicionando-os em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pelo MTur;
- limpar os corrimões;
- varrer todas as dependências internas e área de circulação e remover todas as manchas e sujeiras utilizando produtos adequados; e
- executar demais serviços considerados necessários a frequência diária.

9.1.2 SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

- limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica e vidro blindex;
- limpar, com produto neutro, portas e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- limpar, com produto apropriado, couro ou plástico em assento e poltronas;
- limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras e etc.;
- lavar os balcões, os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustar;
- passar pano úmido com desinfetante nos telefones;
- limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; e

- executar demais serviços considerados necessários a freqüência semanal.

9.1.3 MENSALMENTE, UMA VEZ.

- limpar todas as luminárias;
- limpar forros, paredes e rodapés;
- limpar persianas com produtos adequados;
- remover manchas de paredes; e
- proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

9.1.4 ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- efetuar lavagens das áreas acarpetadas, se houver;
- aspirar o pó e limpar calhas e luminárias

10. DO SALÁRIO BASE MENSAL DOS PROFISSIONAIS

Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Distrito Federal - SEAC/DF e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, prestação de serviços e serviços Terceirizáveis no Distrito Federal – SINDISERVIÇOS, de 28 de dezembro de 2006 em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

11. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE PESSOAL E SALÁRIOS-MENSAIS

Categoria Profissional	Qtde Estimada	Salário Mensal (R\$)	Valor Total (\$)	Valor Mensal Estimado Final (\$)	Valor Anual Estimado Final (\$)
Servente	04	430,49	1.721,96	5.165,88	61.990,56
Encarregado	01	861,00	861,00	2.643,00	31.716,00
Total					93.706,56

12. DOS MATERIAIS, DOS INSUMOS E EQUIPAMENTO NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, ASSEIO E LIMPEZA

12.1 A Licitante Vencedora deverá fornecer todo o material necessário à realização dos serviços de limpeza, asseio e conservação, devendo o custo estar incluído no valor total da proposta. Todo material utilizado na limpeza, asseio e conservação, utilizados nos serviços deverão ser de primeira qualidade, observadas as especificações e exigências os fabricantes;

12.2 A Licitante Vencedora deverá manter em estoque no MTur, os materiais necessários aos serviços objeto da licitação (estoque mínimo para 30 dias). Os materiais poderão ser vistoriados pelo MTur a qualquer tempo, e se não forem de primeira qualidade não serão aceitos;

12.3 A listagem de material constante neste documento não exige a Licitante Vencedora da total responsabilidade pelo fornecimento de outros materiais, insumos ou equipamentos necessários a uma prestação de serviços com qualidade exigida pelo MTur. Também a reposição de estoque em função de variação de consumo, poderá ser em nível superior ao registro na listagem;

12.4 Relação Básica (podendo surgir outros itens necessários) de materiais, utensílios e equipamentos a serem utilizados nos serviços de conservação e limpeza:

MATERIAL	UNIDADE	QUANT,(Mensal)
Agua sanitária marca Q-Boa, ou similar.	Unidades	12
Alcool Gel	Caixa	02
Aspirador de PÓ	Unidade	02
Balde com capacidade para 15 litros	Unidade	05
Cera Líquida incolor, marca Johnson ou similar	Litro	10
Desinfetante	Litro	10
Detergente Líquido	Litros	10
Enceradeira Industrial	Unidade	01
Disco para Enceradeira	Unidade	02
Escada com 05 Degraus	Unidade	03
Escova de Nylon	Unidade	06
Escova de Nylon para Enceradeira	Unidade	02
Escova para Lustrar Piso	Unidade	02
Esponja Dupla Face	Unidade	12
Flanela Branca	Unidade	10
Indicadores para Piso Molhado	Unidade	04
Lavatina para Banheiro	Unidade	06
Limpa Carpete	Litros	01
Limpa Vidro 12 x 500 ml	Caixa	01
Lustra Moveis 12 x 500 ml	Caixa	01
Luva de Borracha	Unidade	18
Pá para Lixo cabo longo	Unidades	03
Pano para Chão	Unidade	15
Papel Higiênico Branco Dupla Face 1ª qualidade	Fardo	20
Papel Toalha Branco 1ª qualidade	Fardo	25
Rodo de Madeira com cabo de 60 cm	Unidade	05
Sabão em pó	Quilos	05
Sabonete Líquido	Litros	10
Saco para Lixo 100 litros	Cento	03
Saco para Lixo 20 litros	Cento	03
Vassoura de pêlo com cabo 40cm	Unidade	03
Vassoura de pêlo com cabo 60cm	Unidade	03
Vassoura de Piaçava	Unidade	05
Veia Multiuso	Unidade	12

Desentupidor de pia	Unidade	02
Desentupidor de Vaso	Unidade	02

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

O critério para julgamento das propostas de preços será de “**menor valor global**”, devendo ser apresentada Planilha de Custos e Formação de preços para cada categoria profissional, conforme modelos nos ANEXOS III e IV deste Edital.

13. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

13.1 O Contrato a ser firmado deverá ter a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, no interesse do MTur, mediante Termos Aditivos, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso 11, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

14. DA GARANTIA

14.1 A empresa a ser contratada deverá prestar garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das modalidades de que trata o § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, por intermédio de servidor devidamente designado, cujas atribuições básicas são:

a) solicitar à empresa contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato; e

c) quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

15.2 Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o MTur reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

15.3 Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o MTur, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do MTur ou de seus agentes e prepostos.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- a)** cumprir todas as orientações do MTur, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- b)** cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- c)** sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MTur, prestando todos esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- d)** prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de empregados de bom nível educacional e moral e comprovando a formação educacional e experiência profissional por meio dos documentos mencionados neste Termo de Referência;
- e)** fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- f)** prestar esclarecimentos ao MTur sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- g)** usar, na execução dos serviços, profissionais devidamente uniformizados, qualificados e identificados, portando crachás com fotografias recentes;
- h)** substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido;
- i)** providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do Edifício onde serão executados os serviços;
- j)** apresentar ao MTur a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;
- k)** apresentar "Atestado de Antecedente Civil e Criminal", de todos os profissionais que trabalharão nas instalações do MTur;
- l)** fornecer aos seus empregados, equipamentos de segurança necessários quando da atuação em serviços perigosos;
- m)** manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- n)** impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retomem as instalações do MTur;
- o)** atender, de forma imediata, aqui considerada 2 (dois) dias úteis, as solicitações de substituições de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- p)** recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive

dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus adicional para o MTur;

q) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;

r) relatar ao MTur toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;

s) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MTur, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

t) responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao MTur ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo MTur, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993;

u) manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e funcionários do MTur, substituindo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo MTur;

v) entregar mensalmente ao MTur a escala de trabalho dos empregados, de modo a facilitar a fiscalização do contrato;

w) usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, de primeira qualidade, e que não causem danos as pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações e rede de água e esgoto;

x) manter nas dependências do MTur, equipamentos, utensílios e materiais de qualidade compatíveis com o objeto;

y) fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho SINDISERVIÇOS X SEAC/DF em vigor.

y.1) o vale alimentação/refeição, vale transporte ou qualquer outro benefício deverão ser entregues, MENSALMENTE, até o 5.º dia útil do mês a ser trabalhado.

z) arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

aa) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

bb) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

cc) realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

dd) atender as normas disciplinadoras e demais regulamentos em, vigor nas dependências do MTur;

ee) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização do MTur;

ff) manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao MTur;

17. OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO

São obrigações do MTur:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do futuro Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

b) comunicar a Licitante Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

c) proporcionar todas as facilidades para que a Licitante Vencedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do futuro contrato;

d) propiciar acesso aos profissionais as suas dependências para a execução dos serviços;

e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;

f) rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo MTur;

g) efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

h) exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

i) não permitir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;

j) não permitir que os profissionais contratados executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

k) verificar a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, antes de cada pagamento; e

l) exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS e FGTS.

18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A aceitação dos serviços será efetuada pelo fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais/Faturas, que serão encaminhadas para pagamento.

19. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, atestada pelo Fiscal do Contrato.

20. DO VALOR ESTIMADO

20.1 Os **serviços e materiais**, objeto deste Termo de Referência, estão estimados em 135.034,92 (cento e trinta e cinco mil trinta e quatro reais e noventa e dois centavos).

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços. Objeto deste Termo de Referência ocorrerá, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho nº 23.122.1166.2272.0001, elemento de despesa: 33.90.39 e fonte: 0100.

Brasília, de outubro de 2007.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Coordenação de Recursos Logísticos

De acordo, em de novembro de 2007

SIMONE MARIA DA SILVA SALGADO
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Aprovo o Termo de Referência, em de outubro de 2007.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. Declaração, sob as penas legais, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a habilitação neste certame, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 01/2001, inclusive durante toda a vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo MTur, conforme modelo de declaração abaixo:

(Nome da empresa)..... CNPJ nº....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2008

(nome e número da identidade do declarante)

2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada _____ (endereço completo) _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

Cidade - UF, de de 2008.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
1) SERVENTE 2) ENCARREGADO Enviar 01 Planilha para cada categoria		
REMUNERAÇÃO	%	R\$
Valor da Remuneração	100	R\$
Hora Extra		R\$
Adicional Noturno		R\$
Valor da Reserva Técnica		R\$
TOTAL REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA		R\$
ENCARGOS SOCIAIS : incidentes sobre o valor da Remuneração + valor da Reserva Técnica		
Grupo "A":	%	R\$
01 - INSS	20,00%	
02 - SESI ou SESC	1,50%	
03 - SENAI ou SENAC	1,00%	
04 - INCRA	0,20%	
05 - salário educação	2,50%	
06 - FGTS	8,00%	
07 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	2,00%	
08 - SEBRAE	0,60%	
TOTAL DO GRUPO "A"	35,80%	
Grupo "B":	%	R\$
09 - férias	11,11%	
10 - auxílio doença		
11 - licença paternidade/maternidade		
12 - faltas legais		
13 - acidente de trabalho		
14 - aviso prévio		
15 - 13º salário	8,33%	
TOTAL DO GRUPO "B"	%	
Grupo "C":	%	R\$
16 - aviso prévio indenizado		
17 - indenização adicional		
18 - indenização (rescisões sem justa causa) (4,00%)		
TOTAL DO GRUPO "C"	%	
Grupo "D":	%	R\$
19 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre grupo "B"		
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS -		

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):		R\$
IV - INSUMOS *		
01 - Uniformes		R\$
02 - vale alimentação 22 dias * (CCT)		R\$
03 - vale transporte 22 dias (R\$ 9,00 dia)		R\$
Dedução 6% VT (Salário/30*22*6%)-Art. 9º - Decreto 95247/87		R\$
04 - treinamento e/ou reciclagem de pessoal		R\$
05 - seguro de vida em grupo		R\$
06 - plano ODONTOLÓGICO (CCT) R\$ 0,60		R\$
07 - outros (especificar)		R\$
* A inclusão destes itens na composição dos Insumos dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.		
VALOR DOS INSUMOS -		R\$
Sobre a composição dos Insumos incidirá o mesmo percentual da Reserva Técnica		
V - DEMAIS COMPONENTES		
01 - Despesas Administrativas/Operacionais		R\$
02 - Lucro		R\$
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES (01+02) -		R\$
VI - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS+C.SOCIAL+IRPJ+Outros)		
I.S.S.Q.N.	5,00%	R\$
CONFINS	3,00%	R\$
P.I.S.	0,65%	R\$
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO		
VII - PREÇO HOMEM-MÊS (Mão-de-Obra + Insumos + Demais Componentes + Tributos)		R\$

Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Distrito Federal - SEAC/DF e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, prestação de serviços e serviços Terceirizáveis no Distrito Federal – SINDISERVIÇOS, de 28 de dezembro de 2006 em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

ANEXO IV

MODELO DA PLANILHA DE PREÇOS

Categoria Profissional	Qtde estimada	Salário Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Mensal Estimado Final (R\$)	Valor Anual Estimado Final (R\$)
Servente	04				
Encarregado	01				
Total					

Valor Anual Total da Proposta (Valor total das categorias profissionais + valor material estimado anual..... R\$(.....))

OBS: Atentar para o solicitado no item 4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS – subitem 4.4, alínea “b”



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2008
PROCESSO Nº 72000.003010/2007-92**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E A
EMPRESA**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ - SSP/DF e do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE nº ----, de ----de xxxxxxxx de 2007, publicada no Diário Oficial da União de de xxxxxxxxxxxx de 2007, e de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida no _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____ RESOLVEM celebrar o presente Contrato de _____, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº **72000.003010/2007-92**, referente ao Pregão nº 03/2008, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 que regulamenta a modalidade de Pregão na forma Eletrônica e, ainda, o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicáveis, assim como as exigências previstas no Edital nº 03 /2008 e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e asseio, incluindo o fornecimento de todo o material de consumo e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, por demanda, a serem executados de forma contínua, no âmbito de Ministério do Turismo – Edifício Super Venâncio 3000, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão nº 03/2008 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 72000.003010/2007-92 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** cumprir todas as orientações do MTur, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- b)** cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- c)** sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MTur, prestando todos esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- d)** prestar os serviços, objeto do Edital e seus Anexos, utilizando-se de empregados de bom nível educacional e moral e comprovando a formação educacional e experiência profissional por meio dos documentos mencionados no Edital e seus Anexos;
- e)** fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- f)** prestar esclarecimentos ao MTur sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- g)** usar, na execução dos serviços, profissionais devidamente uniformizados, qualificados e identificados, portando crachás com fotografias recentes;
- h)** substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido;
- i)** providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do Edifício onde serão executados os serviços;
- j)** apresentar ao MTur a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;

- k)** apresentar "Atestado de Antecedente Civil e Criminal", de todos os profissionais que trabalharão nas instalações do MTur;
- l)** fornecer aos seus empregados, equipamentos de segurança necessários quando da atuação em serviços perigosos;
- m)** manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- n)** impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retomem as instalações do MTur;
- o)** atender, de forma imediata, aqui considerada 2 (dois) dias úteis, as solicitações de substituições de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços, objeto do Edital e seus Anexos;
- p)** recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus adicional para o MTur;
- q)** responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- r)** relatar ao MTur toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- s)** prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MTur, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- t)** responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao MTur ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo MTur, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993;
- u)** manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e funcionários do MTur, substituindo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo MTur;
- v)** entregar mensalmente ao MTur a escala de trabalho dos empregados, de modo a facilitar a fiscalização do contrato;
- w)** usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, de primeira qualidade, e que não causem danos as pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações e rede de água e esgoto;
- x)** manter nas dependências do MTur, equipamentos, utensílios e materiais de qualidade compatíveis com o objeto;

y) fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho SINDISERVIÇOS X SEAC/DF em vigor.

y.1) o vale alimentação/refeição, vale transporte ou qualquer outro benefício deverão ser entregues, MENSALMENTE, até o 5.º dia útil do mês a ser trabalhado.

z) arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

aa) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

bb) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

cc) realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

dd) atender as normas disciplinadoras e demais regulamentos em, vigor nas dependências do MTur;

ee) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Edital e seus Anexos, sem a prévia autorização do MTur;

ff) manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao MTur.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) acompanhar e fiscalizar a execução do futuro Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

b) comunicar a Licitante Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

c) proporcionar todas as facilidades para que a Licitante Vencedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do futuro contrato;

d) propiciar acesso aos profissionais as suas dependências para a execução dos serviços;

e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;

f) rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo MTur;

g) efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

h) exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura

inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

i) não permitir que terceiros executem o objeto do Edital e seus Anexos;

j) não permitir que os profissionais contratados executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

k) verificar a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, antes de cada pagamento; e

l) exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA REPACTUAÇÃO

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, conforme inciso IV do Art. 57 da Lei 8.666/93.

§1º Ocorrendo à prorrogação prevista, visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, o preço consignado no consequente contrato poderá ser repactuado, cabendo a licitante vencedora, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Ministério do Turismo, na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor fixo e irrevogável de R\$
(.....).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á após a entrega total do objeto contratado e aceite definitivo dos produtos, em parcela única, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da apresentação da nota fiscal/fatura, mediante a apresentação da nota fiscal e fatura discriminativa devidamente atestada pelo setor competente do MTur, juntamente com o termo de recebimento definitivo.

§1º. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados “*pro rata tempore*”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \left[\left(1 + \frac{\text{TR}}{100} \right)^{\frac{\text{N}}{30}} - 1 \right] \times \text{VP}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

§2º. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, através de ordem bancária, a ser creditada no Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

§3º. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§4º. Nenhum pagamento será realizado pelo CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, além da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

§5º. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

§6º. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no Ministério do Turismo e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, no presente exercício, correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho: 23.122.1166.2272.0001, Natureza de Despesa: 33.90.39 e Fonte: 0100.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado pelo Subsecretario de Planejamento, Orçamento e Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestou garantia de execução contratual, na modalidade, no valor de R\$, correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, a qual será liberada somente após o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo, máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da prestação dos serviços ou por prestá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Turismo, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

§1º. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supra mencionadas.

§2º. A multa referida no *caput* desta cláusula será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

§3º. As penalidades previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

§1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

§3º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme determina o art. 109 da Constituição.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Brasília, de de 2008.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PELO CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

